

O Regime de Cessão Onerosa

- Regido pela Lei nº 12.276/2010
- ➢ Revisão considerando preços de mercado e especificação do produto da Lavra, entre outros (inciso V do art. 2º).
- União autorizada a subscrever ações do capital da Petrobras e integralizálas com títulos da dívida pública mobiliária federal recebidos na transação.
- > Participação Governamental (Royalties): 10%.



O Regime de Cessão Onerosa

- O Contrato de Cessão Onerosa.
- ➤ Valor Inicial do Contrato: ~ R\$ 75 bilhões.
- Vigência: 40 anos prorrogáveis por outros cinco.
- > Partes: União, representada pelo MME e pelo MF e a Petrobras, como Cessionária.
- Blocos: Franco, Florim, Entorno de Iara (Norte e Sul de Berbigão, Norte e Sul de Sururu e Atapu), Nordeste de Tupi (Sépia), Sul de Guará (Sul de Sapinhoá), Sul de Tupi (Sul de Lula) e Peroba (contingente não utilizado).
- Campos: Búzios, Itapu, Atapu (+ Norte e Sul de Berbigão e Norte e Sul de Sururu), Sépia, Sul de Sapinhoá e Sul de Lula.





- ➤ Resolução CNPE nº 01/2014 (aprova contratação direta da Petrobras):
- ➤ Contratação direta da Petrobras em regime de Partilha de Produção nos termos do inciso I do art. 8º da Lei nº 12.351/2010.
- Estimativa de uma curva de Produção para quatro dos seis Blocos contratados em Cessão Onerosa acima da qual o volume produzido seria apropriado em regime de Partilha de Produção ("plataformas carimbadas").
- Excedente em Óleo em torno de 50% para os quatro Blocos. Bônus de Assinatura entre R\$ 125 milhões e R\$ 1,25 bilhões.
- Possibilidade de União antecipar parte de seu Excedente Em Óleo entre 2015 e 2018. Contrapartida: diminuição do percentual de Excedente em Óleo da União.
- ➤ Suspensa pelo Acórdão TCU Plenário nº 3.087/2014 até o "aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto, inclusive a partir dos parâmetros definidos no contrato de cessão onerosa, que serão estabelecidos com a conclusão do trabalho de sua revisão."
- ➢ Revogada pela Resolução CNPE nº 02/2019 (publicada logo após a conclusão da Revisão do Contrato de Cessão Onerosa).



➤ Resolução CNPE nº 02/2019 (diretrizes para o leilão do volume excedente da Cessão Onerosa):

Volumes excedentes ofertados: Búzios, Itapu, Atapu e Sépia.

Pagamento à Cessionária Petrobrás, pelos novos Contratados em regime de Partilha de Produção, de uma **Compensação** pelos investimentos realizados até a data efetiva do Acordo de Coparticipação.

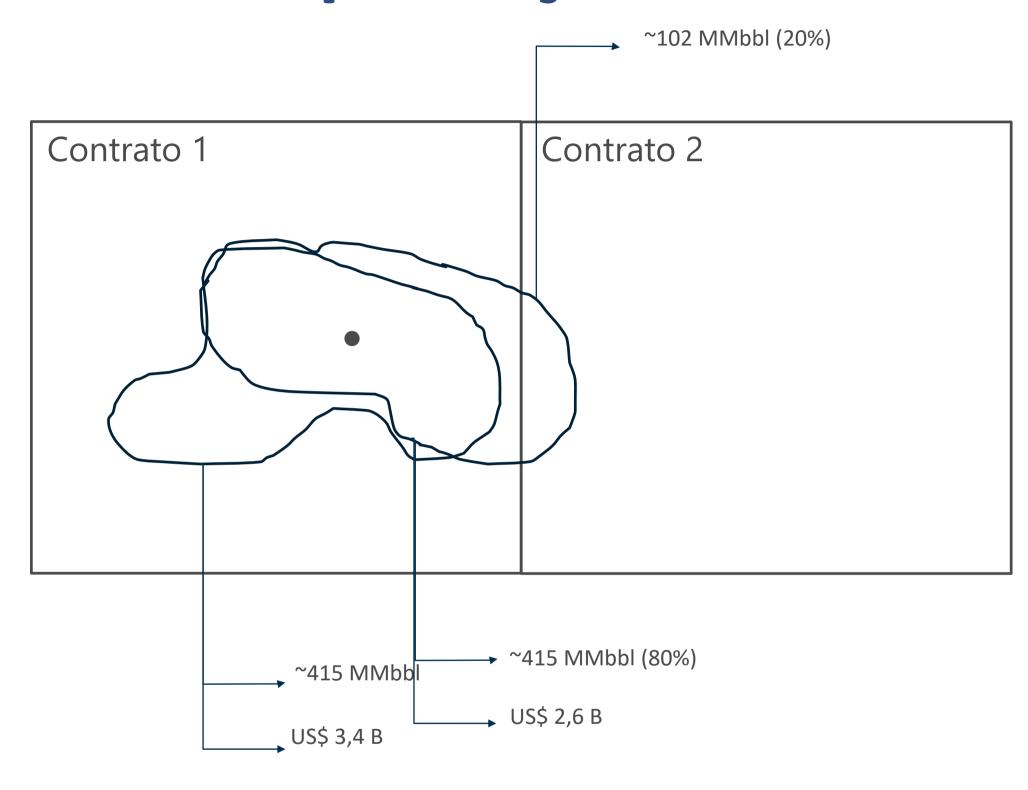
Contrapartida: aquisição parcial dos ativos da Cessionária Petrobras pelos novos Contratados em regime de Partilha de Produção.

Valores pagos a título de Compensação são recuperáveis como Custo em Óleo, inclusive se a Petrobras integrar total ou parcialmente o Consórcio do Contrato de Partilha de Produção (Parecer Jurídico PPSA).

Obrigatoriedade de celebração do Acordo de Coparticipação entre a Cessionária e os Contratados em regime de Partilha de Produção, com a interveniência anuência da PPSA e necessária aprovação da ANP.



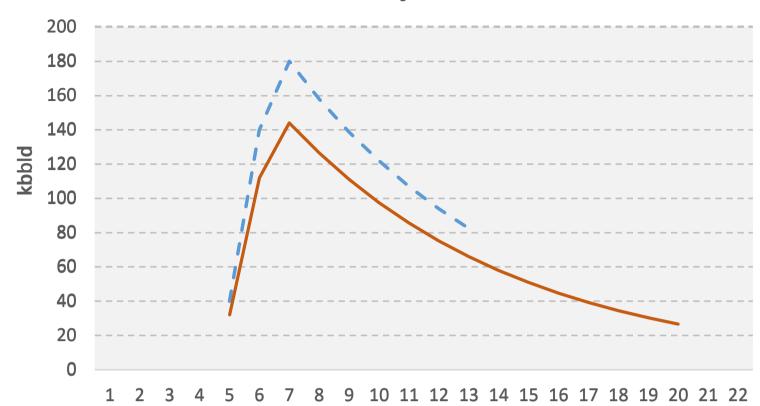




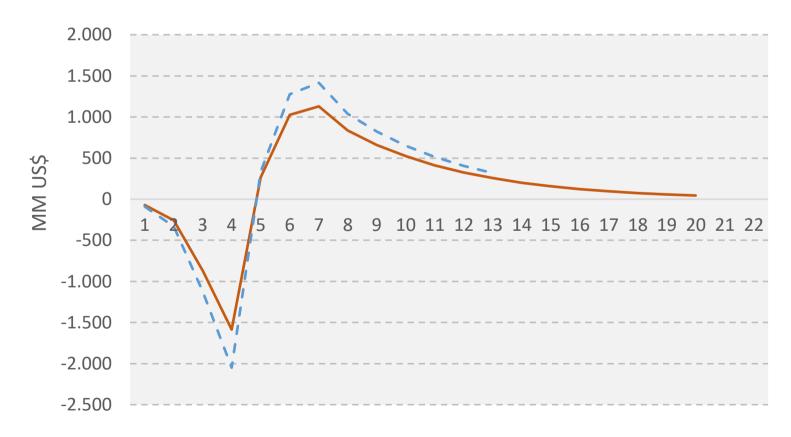
Diferença de VPL: US\$ 0,8 B (3,4-2,6)

Fonte: ANP (André Regra)

Produção



Fluxo de Caixa Livre Descontado







- Fórmula para manter o VPL que a Petrobras auferiria caso ela produzisse isoladamente os volumes de hidrocarbonetos contratados em regime de Cessão Onerosa, sem a Produção concomitante dos volumes excedentes da Cessão Onerosa, contratados em regime de Partilha de Produção (VPL1 VPL2).
- È um gasto em E&P. Por isso, é passível de ser recuperado como Custo em Óleo.
- > A Compensação é um gasto em E&P cuja precificação é uma diferença entre VPLs.



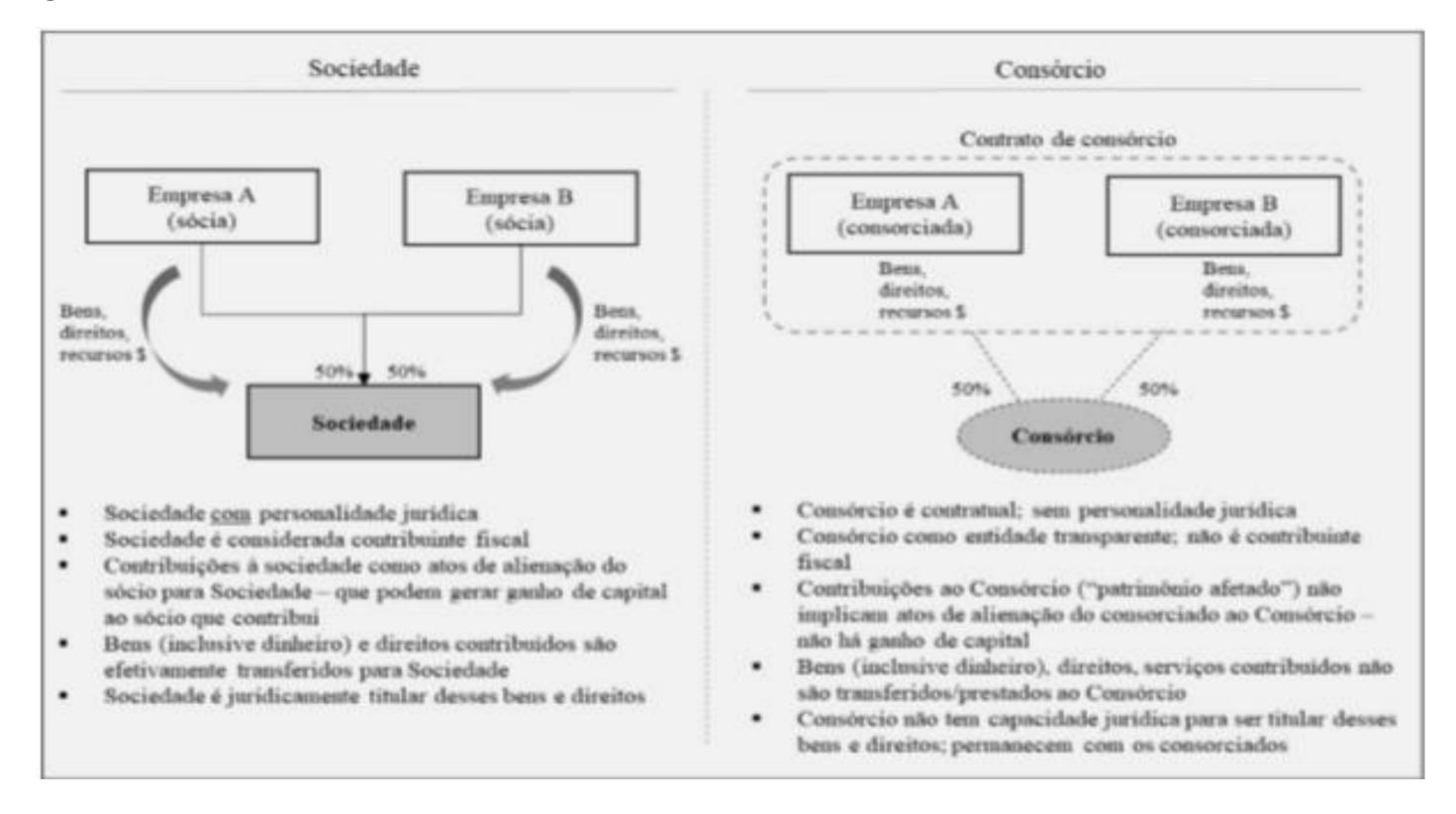


- Afetação Patrimonial x Transferência de Ativos
- Transferência de Ativos: implica alienação, razão pela qual incide tributação (IRPJ e CSLL) sobre o ganho de capital provindo da transferência de ativos.
- Precificação dos ativos: (VPL1 VPL2) valor histórico (PPA).
- Impossibilidade de auditoria dos valores históricos.
- Visão de projeto isolado.
- Desnecessária a transferência de ativos para a formação de Consórcios (não é proprietário de ativos).
- Consequência: desnecessidade de gross up.





> Afetação Patrimonial x Transferência de Ativos







> Afetação Patrimonial x Transferência de Ativos

Nota Cosit/Sutri/RFB nº 188, de 14/04/2021

21. Em síntese, conclui-se que na celebração do contrato de consórcio e na afetação de bens ao seu objeto, não há alienação dos ativos utilizados pelos consorciados para cumprimento das suas responsabilidades contratualmente fixadas, uma vez que o consórcio não possui personalidade jurídica e a sua existência, bem como a utilização dos ativos, não implica transferência de titularidade por parte do consorciado, o que impede a incidência da norma tributária que versa sobre a tributação de ganhos de capital na alienação.





> Afetação Patrimonial x Transferência de Ativos

Problema:

- ✓ A tributação sobre a receita da Petrobras com a comercialização dos volumes da Cessão Onerosa e do Excedente da Cessão Onerosa já está incluída no cálculo de VPL1 – VPL2.
- ✓ Haveria, portanto, uma nova receita, que desconsideraria o valor histórico dos bens transferidos, constituindo uma base de cálculo ainda maior para a tributação.
- ✓ Ou seja, haveria um valor correspondente ao *gross up* ainda maior do que o atual.



➤ Portaria MME nº 213/2019:

Parâmetros para o cálculo da Compensação: preço do Petróleo e do Gás Natural, data de referência para desconto dos fluxos de caixa, taxa de desconto, métricas de Capex, Opex e Abex, legislação para depreciação, visão de projeto isolado.

Preço do Petróleo: USD 72/bbl.

Gross up do valor estimado do IRPF e da CSLL a serem pagos pela Petrobras em função do ganho de capital decorrente da transferência de ativos.

Curvas de Produção definidas pela Petrobras (Cessionária), PPSA e demais Contratados em regime de Partilha de Produção.

Valor da Compensação = (VPL parcial – VPL global) + gross up





Portaria MME nº 265/2019:

Normatiza os Acordos de Coparticipação.

Independência do regime de E&P da Coparticipação com o regime a ser adotado na Área Coparticipada.

Prazo de 18 meses para submissão à deliberação da ANP.

Arbitramento caso não se chegue a acordo em relação aos direitos e obrigações sobre a Jazida coparticipada.

Acordo de Predeterminação opcional (a critério da Cessionária e dos Contratados).

Adesão a contratos celebrados em regime de Cessão Onerosa com competitividade presumida.

Entre a data de assinatura do CPP e a data de início da eficácia do ACP prevalecem as regras da Cessão Onerosa (contratações e aquisição originária).

Ausência de dispositivo que permita due diligence nos contratos de bens e serviços firmados pela Petrobras em regime de Cessão Onerosa (possibilidade de cláusula de limitação de responsabilidade na Portaria que substituirá a Portaria MME nº 265/2019).





A Coparticipação

- Espécie do gênero unificação de Operações, como o são a unitização, a anexação, a unificação de Campos e o compartilhamento de ativos.
- > Assemelha-se, mas não se confunde, com a unitização, pois:

O procedimento de unitização (art. 33 da Lei nº 12.351/2010) tem início quando se identifica que o Reservatório se estende além de uma Área sob Contrato. Na Coparticipação não há tal extensão.

A unitização envolve pelo menos dois Contratos em duas áreas. A Coparticipação envolve dois Contratos em uma mesma área.

Na Coparticipação o volume a ser apropriado pela Cessionária é fixo, independentemente da TP acordada.

Posição da PPSA como Interveniente Anuente.

Cálculo das Participações em VRec e não em preferencialmente em VOIP.

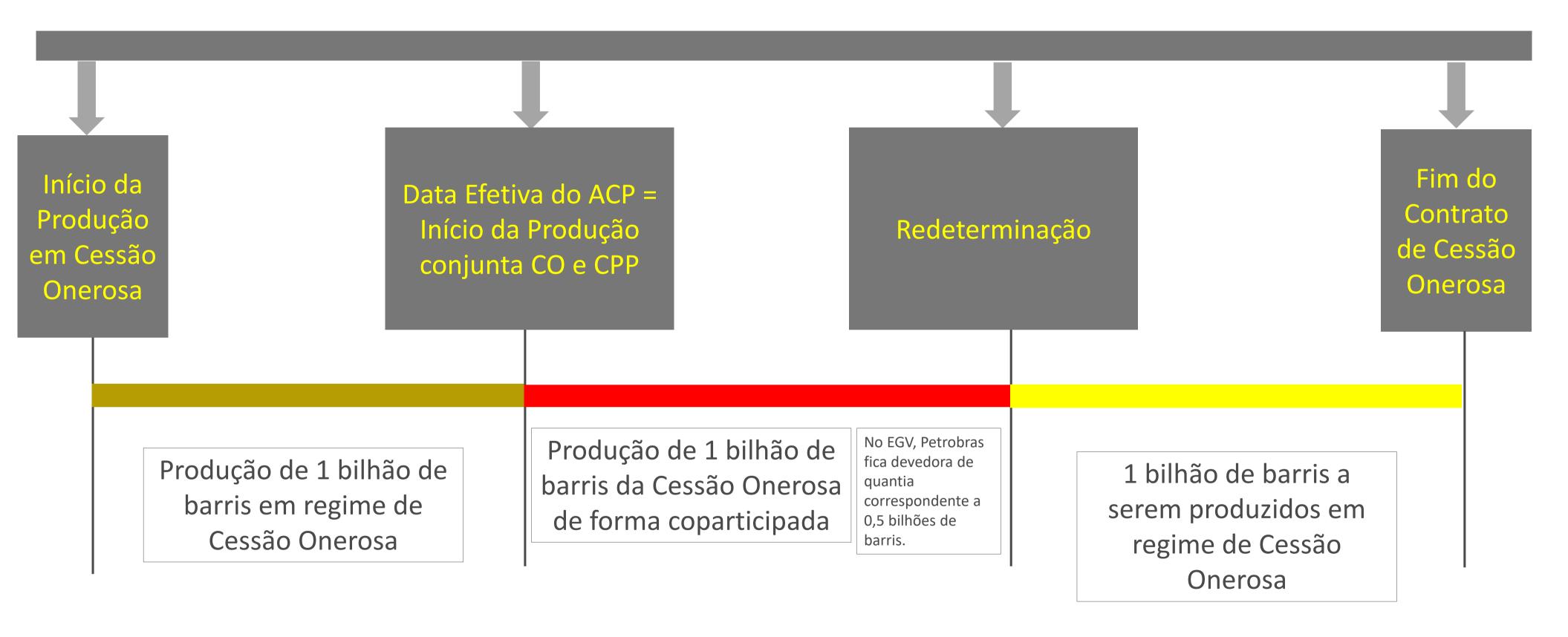
Unitização no tempo?

Não há como se equalizar volumes nos Acordos de Coparticipação.





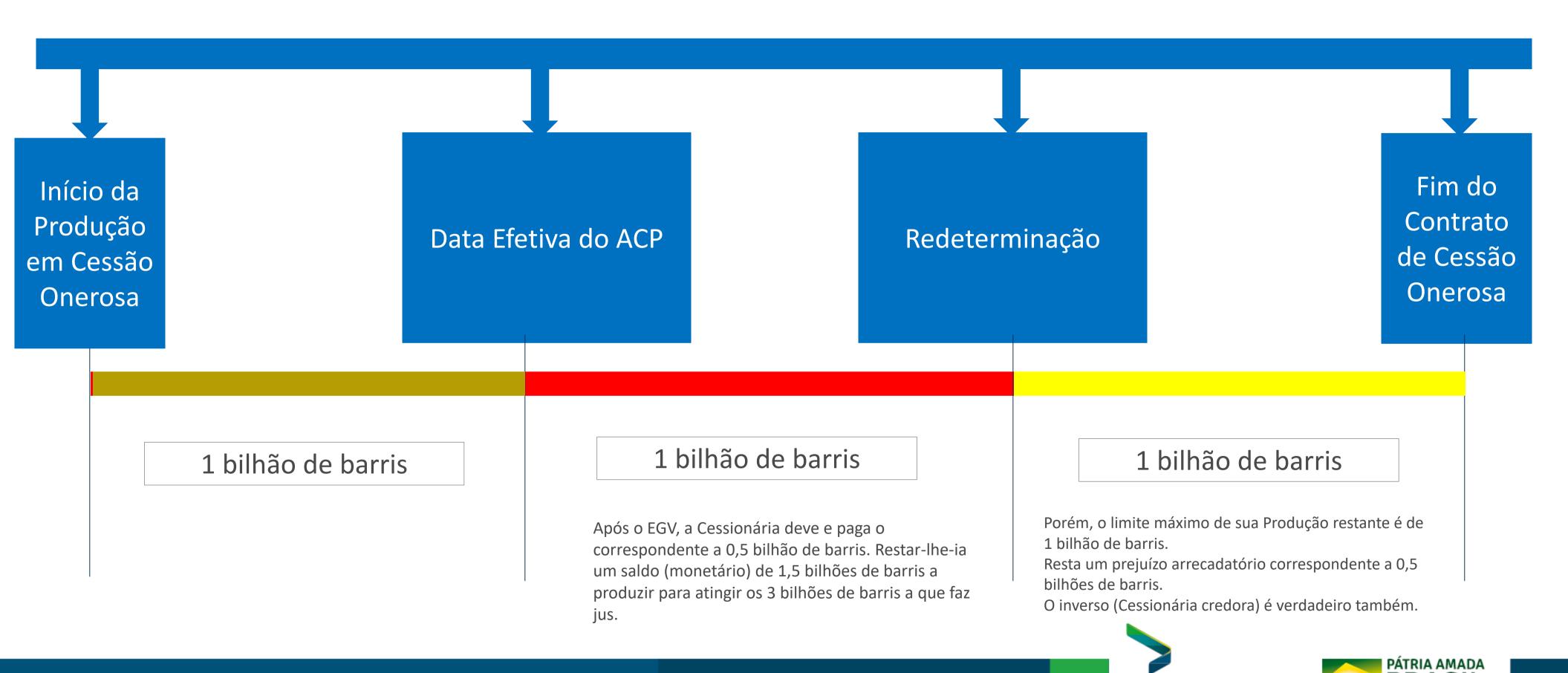
A Coparticipação







A Coparticipação



Pré-sal

MINAS E ENERGIA

Portaria MME nº 23/2020, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

Acórdão TCU - Plenário nº 2.430/2019

9.3. Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em atenção ao artigo 11, inciso IV, e ao artigo 36, ambos da Lei 12.351/2010, ao artigo 4º, inciso IV, da Lei 12.304/2010 e às disposições constantes da Resolução ANP 25/2013, alterada pela Resolução ANP 698/2017, determinar à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que adotem providências para que a PPSA inicie imediatamente a representação da União para os volumes excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa, com acesso às informações necessárias e, caso não sejam contratados no LVECCO, dê sequência aos procedimentos necessários à identificação e delimitação da parte da União nas respectivas jazidas, com vistas à futura contratação dessa participação;





Portaria MME nº 23/2020, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

Art. 3º A PPSA é a representante da União para a avaliação e posterior negociação com a Cessionária a respeito dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa, nos campos de Atapu e Sépia, visando estabelecer:

I as Participações nas futuras Áreas Coparticipadas; e

I - as Participações nas futuras Áreas Coparticipadas; (*Redação dada pela Portaria nº* 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)

II o valor da Compensação a ser paga pelos futuros Contratados em regime de Partilha de Produção à Cessionária, como contrapartida à aquisição parcial dos ativos das áreas em questão.

II - os parâmetros para o cálculo da Compensação, considerando as condições de mercado atuais; e (Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)

III - o valor da Compensação. (*Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021*)

Parágrafo único. As Partes deverão firmar um acordo, a ser submetido à deliberação do MME, contendo os parâmetros de que trata o inciso II e o valor da Compensação na forma do inciso III. (Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)





Portaria MME nº 23/2020, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2021 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 83 Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2021

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, na redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021, e o constante do Processo nº 48380.000197/2018-13, aprovo o Acordo firmado pela Pré-Sal Petróleo S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras a respeito dos novos parâmetros e valor da Compensação a ser paga à Petrobras pelos investimentos realizados nos Campos de Sépia e Atapu, em decorrência de licitação, em regime de Partilha de Produção, dos volumes excedentes da Cessão Onerosa desses Campos, cujo teor será divulgado pelas Signatárias.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Portaria MME nº 23/2020, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

	A'	TAPU	SÉPIA		
	Participação CO (%)	Participação CPP (%)	Participação CO (%)	Participação CPP (%)	
Participações Negociadas	39,5	60,5	31,3	68,7	

4.1. Considerando as Participações aprovadas pela ANP, nos termos do inciso I do art. 3º da Portaria MME nº 23/2020 (Atapu: Cessão Onerosa 39,5% - Sépia: Cessão Onerosa 31,3%), os valores da Compensação antes do gross up devidos à Petrobras como contrapartida à aquisição parcial dos ativos pelos futuros Contratados em regime de Partilha de Produção são os valores em Reais correspondentes a:

US\$ 3.253.580.741 (três bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um Dólares norte-americanos) para o Campo de Atapu; e

US\$ 3.200.388.219 (três bilhões, duzentos milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove Dólares norte-americanos) para o Campo de Sépia.





Portaria MME nº 23/2019, alterada pela Portaria MME nº 493/2021:

Tabela 2 - Complemento de Compensação para área de Sépia

TABELA FINAL DE EARN OUT SÉPIA, INCLUINDO GROSS UP (valores em USS)												
kreet méd_	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2080	2031	2032	
40 and 41	6.135.516	6.047.152	5.647.148	4.813.849	4.715.694	5.103.942	10.109.299	11.109.507	10.530.366	9.984,238	9.031.013	
41 mé 42	18.406.548	18.141.455	16.941.445	14.441.547	14.147,083	15.311.826	30.327.897	33.310.522	31.591.099	29.952.713	27.093.068	
42 má 43	30.677.580	30.235.758	28.235.742	24.069.244	23.578.471	25,519,710	50.546.494	55.517.536	52.651.832	49.921.188	45.155.064	
×43 pté 44	42.948.612	42.330.062	39.530.039	33.496.942	33.029.860	35.727.594	70.765.092	77.724.551	73.712.565	69.889.663	63.217.089	
×44 mté 45	35.219.644	54.424.365	50.824.336	43.324.640	42.441.248	45.935.478	90.983.690	99.931.566	94,773,298	89.858.138	81.279.115	
×15 mè 46	67.490.676	66.538.669	62.118.633	52.952.337	51.872.487	56.143.362	111.202.288	122.138.580	115.834.031	109.826.613	59.341.340	
×46 mé 47	79.761.708	78.612.972	73.412.930	62,580,035	61.304.025	66.351.246	131.420.885	144.345.595	136.894.764	129.795.088	117.403.166	
×17 mé 48	92,092,740	90.707.275	84.707.227	72.207.733	70.735.414	76,559,130	151,439,483	166.552,409	157.955.497	149.763.563	135.465.191	
×48 pht 49	104,303,772	102.801.579	96.001.524	81,835,430	80.166.802	86,767.004	171.85B.0B1	188.759.624	179.016.229	169.732.038	153.527.217	
×49 ané 50	116.574.804	114.895.882	107.295.821	91.463.128	89.598.191	96,974,898	192,076,679	210.966.638	200.076.962	189.700.513	171.589.242	
90 Mt 51	128,845,836	126.990.185	118.590.118	101.090,826	99.029,580	107,182,782	212.295.276	233.173.653	221.137.695	209.668.989	189.651.268	
61 M4 52	141.116.868	139.084.489	129.884.415	110.718.523	108.460.968	117,390,666	232.513.874	255.380.668	242.198.428	229.637.464	207.713.258	
62 mé 58	153.387.900	151.17B.752	141.178.712	120.346.221	117.892.357	127,598,549	252.732.472	277.587.682	263.259.161	249.605.939	225.775.319	
63 mé 54	165,658,932	163.273.095	152.473.009	129,973,919	127.323.745	137,806,433	272.951.070	299.794.697	284,319,894	269.574.414	243.837.344	
64 mé 55	177,929,964	175.367.399	163.767.306	139.601.616	136.755.134	148.014.317	293.169.667	322.001.711	305,380,627	289.542.889	261.899.370	
:55 mé 56	190.200.996	187.461.702	175.061.603	149.229.314	146.186.522	358.222.200	313.388.265	344.208.726	326.441.360	309.511.364	279.961.395	
:54 mé 57	202.472.028	199.556.006	186.355.899	158.857.012	155.617.911	368.430.085	333.406.863	366.415.741	347.502.092	329.479.839	258.023.423	
457 thé 58	214.743.090	211.650.309	197.650.196	168.484.709	165.049.299	178.637.949	353,825,461	388.622.755	368.562.825	349.448.314	316.085.446	
58 mé 59	227.014.092	223.744.612	208.944.493	178.112.407	174.480.688	188.845.853	374.044.058	410.829.770	389.623.558	369.416.789	334.147.472	
59 mt 40	239.285.124	235.838.916	220.238.790	187,740,105	183.912.076	199.053.737	394.262.656	433.096.784	430.684.291	389.385.264	352.209.497	
60 tot 61	251,556,156	247.933.219	231.533.087	197,367,803	193.343.465	209.261.621	414.481.254	455.243.799	431.745.024	409.353,740	370.271.523	
61 Mt 62	263.827.188	260.027.522	242.827.384	206,995,500	202.774.853	219.469.505	434,659.RS2	477.450.813	452.805.757	429.322.215	388.333.548	
62 má 63	276.098.220	272.121.826	254.121.681	216.623.198	212.206.242	229.677.389	454.918.449	499.657,828	473.866.490	449.250.690	406.395.574	
63 má 64	288,369,252	284.216.129	265.415.978	226.250.896	221.637.630	239.885.273	475.137.047	521.864.843	494.927.223	469.250.165	424.457.550	
164 ané 65	300.640.284	296.310.432	276.710.275	235.878.593	231.069.019	250.093.157	495.355.645	544.071.857	545.987.955	489.227,640	442.519.625	
465 aná 66	312.911.316	308.404.736	288.004.572	245,506,291	240.500.407	260.301.041	515.574.243	566.278.872	537,048.688	509.196.115	460.581.650	
-66 mé 67	325.182.348	320.499.009	299.298.869	255.133.989	249.931.796	270.508.925	535.752.840	588.485.886	558.109.421	529.364.590	478.643.676	
-67 mé 68	337.453.380	332.593.343	310.593.166	204.761.686	259.363.385	280.716.809	554-011-438	610.692.901	579.170.154	549.130.005	456, 705, 700	
-68 mé 69	349.724.412	344.687.646	321.887.463	274.389.384	268.794.573	290.924.693	576.230.036	632.899.915	600.230.887	569.300.540	514.767.727	
×69 mé 70	361,995,444	356.781.949	333.181.760	284.017.082	278.225.962	301.132.577	596.448.634	655.106.930	621.291.620	589.070.015	532.829.752	
×70	368.130.960	362.829.101	338.828.906	288.830.931	282.941.456	306.236.539	606.557.503	666.210.437	631.821.986	599.054.253	540.860.765	

I – O preço das correntes de Petróleo, já descontados os diferenciais de qualidade, para fins do cálculo da Compensação firme para o Campo de Atapu será de US\$ 38,14/bbl (trinta e oito Dólares norte-americanos e quatorze centavos por barril de Petróleo) e para o Campo de Sépia será de US\$ 38,04/bbl (trinta e oito Dólares norte-americanos e quatro centavos por barril de Petróleo). Estes preços consideram um valor de Petróleo tipo Brent



Página 9 de 10

de US\$ 40,00/bbl (quarenta dólares norte-americanos por barril de Petróleo) e um diferencial de qualidade das correntes de Petróleo conforme metodologia prevista na Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, sem considerar os efeitos da regra de transição.





Portaria MME nº 08/2021 (novo leilão):

Volumes excedentes ofertados: Atapu e Sépia

Pagamento à Cessionária Petrobrás, pelos novos Contratados em regime de Partilha de Produção de uma Compensação pelos investimentos realizados até a data efetiva do Acordo de Coparticipação.

Contrapartida: aquisição parcial dos ativos da Cessionária Petrobras pelos novos Contratados em regime de Partilha de Produção.

Parâmetros da Compensação, valor da Compensação e Tract Participations já calculadas (Portaria MME nº 23/2019).

Valores pagos a título de Compensação são recuperáveis como Custo em Óleo, inclusive se a Petrobras participar, integral ou parcialmente, do Consórcio (agora positivado).

Acordo de Coparticipação virá como anexo ao Edital de Licitações. Permite que o novo Contratado adquira Petróleo e Gás Natural desde o começo dos Contratos de Partilha de Produção, mediante a demonstração de sua adimplência (não da quitação) da Compensação.

Parâmetros para Búzios e Itapu são expressamente mantidos.





➤ Resolução CNPE nº 05/2021:

Bônus de Assinatura:

Sépia: R\$ 7.138.000.000,00

Atapu: R\$ 4.002.000.000,00

Excedente em Óleo da União (mínimo):

Sépia: 15,02%

Atapu: 5,89%

Direito de Preferência: exercido pela Petrobras em 29/04/2021 (Confirmado pela Resolução CNPE nº 09/2021.





Resolução CNPE nº 05/2021:

Bônus de Assinatura:

Sépia: R\$ 7.138.000.000,00

Atapu: R\$ 4.002.000.000,00

Excedente em Óleo da União (mínimo):

Sépia: 15,02%

Atapu: 5,89%

Direito de Preferência: exercido pela Petrobras em 29/04/2021 (Confirmado pela Resolução CNPE nº 09/2021.





Revisão da Portaria MME nº 265/2010 (em andamento):

Cláusula de limitação de responsabilidade em discussão com a Petrobras.



